

PROJETO DE LEI Nº 07/2019, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guaporé autorizado a celebrar Termo de Convênio com o município de Nova Prata, objetivando a mútua colaboração entres os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao Hospital São João Batista, visando a contratação de consultas e cirurgias na área de oftalmologia.

Parágrafo Único: O Convênio de que trata o “*caput*” deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	Atividade -2.062- Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONVÊNIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE GUAPORÉ E NOVA PRATA, PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº, DE

DOS PARTICÍPES

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson nº 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Valdir Carlos Fabris, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado em Nova Prata, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

INTERVENIENTE

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas e cirurgias de Facioemulsificação na área de oftalmologia.

CLÁUSULA SEGUNDA- Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ se compromete:

- a) Repassar mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, o valor correspondente aos serviços prestados, obedecida a tabela abaixo, conforme apresentação do Serviço de Oftalmologia, que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, limitado ao valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais):

Serviço de Oftalmologia	Valor em R\$
Consulta Médica em Atenção Especializada em Oftalmologia	10,00
Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	1.571,60
Ultrassonográfica de Globo Ocular / Orbita (Monocular)	24,20
Biometria Ultrassônica (Monocular)	24,24
Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34
Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	40,00
Ceratometria	3,37
Gonioscopia	6,74
Mapeamento de Retina com Gráfico	24,24
Microscopia Especular de Córnea	24,24
Potenciade Acuidade Visual	3,37
Retinografia Colorida Binocular	24,68
Tonometria	3,37
Topografia Computadorizada de Córnea	24,24
Paquimetria Ultrassônica	14,81
Teste Ortóptico	12,34
Teste de Visão de Cores	3,37

Obs.: A falta de repasse até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.

- b) Realizar, conforme disponibilidade do prestador, até **200** (duzentos) procedimentos clínicos (consultas oftalmológicas) durante a vigência deste instrumento, no valor de até R\$ 100,00 cada;

- c) Sinalizar à Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviços de Oftalmologia.

2- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:

- a) celebrar contrato com o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Prata dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Nova Prata - RS e Adesão ao Pacto de Gestão, com exceção dos recursos FAEC, que serão repassados somente quando do recebimento dos mesmos;
- c) repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, a título de contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- d) prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- e) fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- f) acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata.

CLÁUSULA TERCEIRA- Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelo **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA- Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA- Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA- Da Fundamentação Legal

O presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA- Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019** podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA- Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
1001	Fundo Municipal da Saúde
	Atividade -2.062- Serviços de Média e Alta Complexidade
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 40 – ASPS – AÇÕES DE
	SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA- Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA- Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Guaporé, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Guaporé, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris - Prefeito

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

Volnei Minozzo - Prefeito

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

Interveniente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Guaporé, 14 de janeiro de 2019.

MENSAGEM Nº 07/2019

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 07/2019

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa objetiva autorizar o Município a celebrar Convênio com o Município de Nova Prata para mútua colaboração entre os partícipes, visando a contratação de consultas e cirurgias de Facoemulsificação na área de oftalmologia.

Será repassado mensalmente ao MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, o valor de R\$ 1.571,60 (um mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos) por procedimento cirúrgico de catarata, acrescido, se necessário, dos procedimentos indicados na tabela constante na Cláusula Segunda do respectivo Termo de Convênio, conforme apresentação do Serviço de Oftalmologia, limitado ao valor de R\$ 60.000,00, bem como realizar, conforme disponibilidade do prestador, até 200 procedimentos clínicos durante a vigência do referido instrumento, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada.

Salientamos que o Convênio vigente venceu em 31 de dezembro e, como Nova Prata instituiu nova Lei e novo Convênio com os municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Parai, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores, Vista Alegre do Prata, Pinhal da Serra, Esmeralda, Muitos Capões, Vacaria, Campestre da Serra, Monte Alegre dos Campos, Bom Jesus, Jaquirana e São José dos Ausentes, os quais fazem referência para Nova Prata, necessário se faz a edição nova Lei e novo Convênio, a fim de que possamos continuar disponibilizando esse importante serviço à comunidade guaporense.

À consideração dos Senhores Edis.

Of.nº 24/2019

Guaporé, 14 de janeiro de 2019

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 07/2019, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS E CIRURGIAS DE FACOEMULSIFICAÇÃO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.
Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.